



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/02/17

Relator Procurador de Justiça ÁLVARO JOSÉ JORGE

☞ Art. 28 do CPP

TC nº 1450/2016 – Autos nº 2016.01.1.123639-4, do Primeiro Juizado Especial Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.141043/16-98)

Autor do Fato: Jefferson Silva Ninacio
Vítima: O Estado
Assunto: Art. 331 do Código Penal

EMENTA: CRIME DE DESACATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE ENTENDER QUE A LEI QUE CRIMINALIZA O DESACATO CONTRARIA A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, SOBRETUDO EM RELAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL PELO ART. 28 DO CPP. A GARANTIA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO AUTORIZA OFENSAS GRATUITAS DIRIGIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS. CARACTERIZAÇÃO DE MENOSPREZO À FUNÇÃO PÚBLICA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 113/2016 – 20ª DP – Autos nº 2016.04.1.009858-3, do Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama (MPDFT nº 08190.240847/16-97)

Autor do Fato: Thiago Vinícius Rodrigues Fonseca
Vítima: Cristina Rodrigues Vignolia
Assunto: Art. 129 § 9º e art. 250, §1º, II, ambos do CP

EMENTA: CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS E INCÊNDIO CAUSADOS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO CRIME DE LESÕES CORPORAIS. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO DELITO DE INCÊNDIO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CPP. CRIME DE INCÊNDIO PRATICADO CONTRA O PATRIMÔNIO DA VÍTIMA. COMPROVAÇÃO EM LAUDO PERICIAL. SUGESTÃO AO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

TC nº 1607/2016 – 5ª DP – Autos nº 2017.01.1.002372-4, do 1º Juizado Especial Criminal de Brasília (nº 08190.052094/17-54 do MPDFT)

Autor do fato: Valdeir Ferreira de Jesus
Vítima: Henrique Franco Jorge
Incidência Penal: Art. 147, *caput*, do CP

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO COMETIMENTO DO DELITO PELO AGENTE EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA NÃO EXCLUI O DOLO DO AGENTE. CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 114/2016 da 9ª DP – Autos nº 2016.01.1.057114-2, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brasília (MPDFT nº 08190.108304/16-12)

Autor do Fato: Itamar Benedito de Sousa
Vítima: Lúcia de Fátima Cunha
Assunto: Art. 129, § 9º do CP c/c art. 5º, III, da Lei nº 11.340/06

EMENTA: CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, TENDO EM VISTA QUE SE TRATAM DE LESÕES RECÍPROCAS, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTABELECEER O RESPONSÁVEL PELO INÍCIO DAS AGRESSÕES. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CPP. LESÕES CORPORAIS RECÍPROCAS. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL, EM QUE NÃO HÁ COMO DEFINIR QUEM DEU ORIGEM ÀS AGRESSÕES. PODE-SE INTERPRETAR QUE O REVIDE EM RELAÇÃO À AGRESSÃO FOI PRATICADO EM UM CONTEXTO DE LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUGESTÃO AO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

➔ Arquivamentos**PIC nº 08190.055678/16-09****Origem:** 1º Núcleo de Combate à Tortura – NCT**Interessados:** José Braz Rodrigues Carneiro e outros**Assunto:** Possível crime de tortura praticado por policiais**EMENTA:** NCT. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRATICADO POR POLICIAIS. DILIGÊNCIAS. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO APONTANDO A INEXISTÊNCIA DE LESÕES. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PP nº 08190.206404/16-11****Origem:** 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri do Paranoá**Investigado:** Em apuração**Assunto:** Localização de arma de fogo**EMENTA:** CRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA APURAR O PARADEIRO DE ARMA DE FOGO VINCULADA A INQUÉRITO POLICIAL. DILIGÊNCIAS. LOCALIZAÇÃO DA REFERIDA ARMA DE FOGO. FINALIDADE ATINGIDA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PA nº 08190.084175/16-23****Origem:** 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama/DF**Envolvidos:** 14ª Delegacia de Polícia

20ª Delegacia de Polícia

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA

Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, a Ordem Tributária e a Fraudes – CORF

Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV

Assunto: Controle externo da atividade policial**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REQUISIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA INQUÉRITOS POLICIAIS QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO. ATENDIMENTO PELAS UNIDADES POLICIAIS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**Procurador de Justiça FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE****➔ Art. 28 do CPP****IP nº 202/2015 da 27ª DP - Autos nº 2016.15.1.001774-3 da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Recanto das Emas (nº 08190.023055/17-59 do MPDFT)****Autor do Fato:** Manoel Jesus do Nascimento

Pedro Mariano Alves

Vítima: Carlos Eduardo Reis de Souza**Incidência Penal:** Art. 121, §2º, IV, c/c 14, II do CP**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO. DENÚNCIA CONTRA UM DOS AGRESSORES. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO NO DELITO DE HOMICÍDIO TENTADO POR PARTE DO OUTRO AGRESSOR. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA QUE REMETEU OS AUTOS PARA A PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.**➔ Arquivamentos****PA nº 08190.007809/11-00****Origem:** 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP**Envolvido:** José Carlos Moraes Nunes Júnior**Assunto:** Improbidade Administrativa

EMENTA: NCAP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE DE POLÍCIA SOLICITANDO E RECEBENDO VALORES DE SINDICALIZADOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SOB O PRETEXTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E INFLUÊNCIA EM LICITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DO SETOR. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO. AÇÃO CRIMINAL POR CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. FEITO ATINGIU SUA FINALIDADE. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.037775/16-75

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do DF – PREMSE
Adolescente: Alisson Robert Alves da Silva
Envolvido: Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE
Assunto: Agressões Físicas perpetradas Agente de Ressocialização

EMENTA: PREMSE. AGRESSÕES FÍSICAS SOFRIDAS POR INTERNO. MENOR APRESENTANDO QUADRO DE DEPRESSÃO. LAUDO PERICIAL APONTANDO LESÕES CONTUSAS. DÚVIDA SOBRE A ORIGEM DAS LESÕES. DIVERGÊNCIAS NOS DEPOIMENTOS DA RECLAMANTE. ADOLESCENTE LIBERADO. MAIORIDADE. ENVOLVIMENTO COM ILÍCITO PENAL. PRESO PROVISORIAMENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.172612/15-75

Origem: 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia
Envolvidos: Delegacias de Polícia com atuação na Circunscrição Judiciária de Ceilândia
Assunto: Controle Externo da Atividade Policial

EMENTA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE CEILÂNDIA. DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS AO OBJETO DO FEITO. MEDIDAS ADOTADAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.201189/16-45

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária – PDOT
Envolvido: Mataboi Alimentos S/A
Assunto: Possível Crime contra a Ordem Tributária

EMENTA: PDOT. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DEVIDO POR EMPRESA. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO POR REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO TER SIDO OBJETO DO PIC Nº 08190.056215/16-38, ARQUIVADO EM RAZÃO DE NÃO ESTAREM OS AUTOS DEFINITIVAMENTE JULGADOS. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

➔ Art. 28 do CPP

TC nº 646/2016 da 5ª DP – Autos nº 2016.01.1.125896-3 do Primeiro Juizado Especial Criminal de Brasília (nº 08190.123414/16-96 do MPDFT)

Autora do Fato: Bruna Adriane Cirqueira dos Santos
Vítima: O Estado
Incidência Penal: Art. 331, *Caput*, do Código Penal

EMENTA: CRIME DE DESACATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE ENTENDER QUE A LEI QUE CRIMINALIZA O DESACATO CONTRARIA A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, SOBRETUDO EM RELAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. A GARANTIA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO AUTORIZA OFENSAS GRATUITAS DIRIGIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE DESACATO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 111/2016 da DPCA - Autos nº 2016.01.1.055614-6 do Terceiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brasília (nº 08190.107646/16-61 do MPDFT)

Autor do Fato: Iran de Menezes Dias

Vítima: M.H.S.M

Incidência Penal: Art. 217-A do CP

EMENTA: CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. VÍTIMA COM 3 (TRÊS) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS, AINDA MAIS QUANDO SE TRATA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL ENVOLVENDO MENOR. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

TC nº 782/2016 da 8ª DP – Autos nº 2017.01.1.001558-5 do Primeiro Juizado Especial Criminal de Brasília (nº 08190.052062/17-68 do MPDFT)**Autora do Fato:** Isaque Fernandes dos Santos**Vítima:** O Estado**Incidência Penal:** Art. 307 do Código Penal**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE FALSA IDENTIDADE (ART. 307 DO CP). O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE ENTENDER QUE O FATO NÃO É PUNÍVEL DEVIDO A INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO OU POR ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO (CRIME IMPOSSÍVEL – ART. 17 DO CP). DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.**IP nº 248/2016 da DPCA - Autos nº 2016.01.1.093517-9 da 2ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.204306/16-13 do MPDFT)****Autor do Fato:** Em apuração**Vítima:** L.D.J.V.**Incidência Penal:** Art. 217-A do CP**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA COM 2 (DOIS) ANOS NA DATA DOS FATOS. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO A IMPUTAR A RESPONSABILIDADE PENAL A ALGUÉM. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS, AINDA MAIS QUANDO SE TRATA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL ENVOLVENDO MENOR. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.**➤ Arquivamentos****PIC nº 08190.044975/12-51****Origem:** Grupo de Atuação Especial de Combate ao crime Organizado – GAECO**Assunto:** Possível formação de quadrilha especializada em violação de sigilo de dados cadastrais**EMENTA:** GAECO. VIOLAÇÃO DE SIGILO DE DADOS CADASTRAIS DE AUTORIDADES PÚBLICAS. ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS NAS IMEDIAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL. INFORMAÇÕES COLETADAS POR MEIO ARDIL. NÃO HOUE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA. ENVIO DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA DIVULGAÇÃO DE SEGREDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CONDUTA ILEGAL POR PARTE DO SUSPEITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PIC nº 08190.044163/16-39****Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA**Interessados:** Hospital Regional de Sobradinho
Rones Alves Cardoso
Soraya Cardoso Santos**Assunto:** Crime de exposição a perigo/risco à saúde (art. 132 do CP)**EMENTA:** PRÓ-VIDA. POSSÍVEL OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A IMEDIATA INTERNAÇÃO DE PACIENTE EM LEITO DE UTI. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO DF. PACIENTE INTERNADO NA UTI DO HBDF E JÁ RECEBEU ALTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PA nº 08190.113490/16-48****Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do DF**Envolvidos:** Unidade de Internação de São Sebastião
Vinícius Lopes Silva**Declarante:** Jerônimo Dias Silva**Assunto:** Descumprimento de horário de visitas**EMENTA:** PREMSE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VISITAÇÃO EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO. UNIDADE CUMPRE HORÁRIO EM CONFORMIDADE COM REGULAMENTO INTERNO. FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA A TRAMITAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PIC nº 08190.038515/13-47****Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida**Vítima:** Luciana Monteiro Silva Braz**Representado:** Hospital de Base
Hospital Regional do Guará

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO DEDO NA MÃO ESQUERDA. INDICAÇÃO DE FISIOTERAPIA. CONSTATAÇÃO DE ERRO DE DIAGNÓSTICO QUE LEVOU A TRATAMENTO INCOMPLETO, PORÉM NÃO RESULTOU EM SEQUELAS NA PACIENTE. AUSÊNCIA DE CRIME. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA SES/DF E AO CRM/DF PARA AS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E ÉTICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.039824/13-15

Origem: 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – 3º Núcleo de Combate à Tortura

Interessados: Instituto de Criminalística
Marcos Xavier de Sousa
MPDFT

Assunto: Negativa de elaboração de laudo pericial

EMENTA: NCT. REITERADOS DESCUMPRIMENTOS DE SOLICITAÇÕES DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS. POR PARTE DE PERITO CRIMINAL. DILIGÊNCIAS. SINDICÂNCIA. APLICAÇÃO DE ADEQUADA RESPOSTA ESTATAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE

2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador:	Procurador de Justiça Álvaro José Jorge
Membros	Procurador de Justiça Fernando Cezar Pereira Valente
Titulares:	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes

